



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATO DA COMPRA UM IMÓVEL URBANO, UM (01) LOTE MEDINDO 35 METROS DE FRENTE DIVIDINDO COM A RUA BETEL, COM 32 METROS FUNDO DIVIDINDO COM A RUA DA PISTA, LATERAL DIREITO MEDIDO 44 METROS DIVIDINDO COM A RUA 15 NOVEMBRO E LATERAL ESQUERDO 44 METROS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS- TO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO** E A PESSOA FÍSICA **BALTAZAR BEZERRA DA SILVA** - CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.983/0001-36, com sede estabelecida na cidade de São Bento do Tocantins - TO, sito na Praça Osvaldo Franco, 62 - Bairro Centro, CEP: 77.958-000, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **Paulo Wanderson de Sousa Damasceno**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6611022 SSP/TO e CPF: 018.803.631-86, residente na Rua do Antigo Aeroporto, Nº 641, Centro - TO, CEP 77.958-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a pessoa física **Baltazar Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.448.371-04, residente e domiciliado na Rua Betel, Nº 139, centro, São Bento do Tocantins TO. **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DA COMPRA UM IMÓVEL URBANO**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1A dispensa e a inexigibilidade de licitações são medidas excepcionais, que tem como fundamento o mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação pela Administração mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação". No caso em que a aquisição de imóveis pela Administração



Baltazar Bezerra da Silva



Pública, desde que atendidos certos requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável, mediante contratação direta com base no art. 25, I, da Lei 8.666/93. Ocorre que, a Lei nº 14.133/21, incluiu a compra ou locação de imóvel como hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o art. 74, V, vejamos: Art. 74. V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Na Nova Lei de Licitações, a justificativa para a inexigibilidade envolvendo a compra ou locação do imóvel dependerá da motivação quanto aos seguintes requisitos (art. 74, § 5º

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

2.1 O presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, processada sob o nº 001/2023.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição um imóvel Urbano, um (01) lote medindo 35 metros de frente dividindo com a rua Betel, com 32 metros fundo dividindo com a rua da Pista, lateral direito medido 44 metros dividindo com a Rua 15 novembro e lateral esquerdo 44 metros, no município de São Bento do Tocantins- TO.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Na aquisição um imóvel Urbano, um (01) lote medindo 35 metros de frente dividindo com a rua Betel, com 32 metros fundo dividindo com a rua da Pista, lateral direito medido 44 metros dividindo com a Rua 15 novembro e lateral esquerdo, 44 metros no município de São Bento do Tocantins- TO junto a Prefeitura Municipal, deste Município.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

Boltegar Bezerra da Silva





CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a CONTRATANTE a compra do objeto do presente Contrato Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação 001/2023**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, gerados até a data da conclusão da compra.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 100.000,00 (Cento mil reais)**.

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o momento da aquisição e apresentação de todas as certidões de regularidades fiscais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestada e visada pelo setor responsável.

8.2. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.3. Os comprovantes de pagamentos creditados na conta bancária da contratada possui valor de recibo.

8.4. Quanto a fonte 1.500.0000.00000 recurso próprio será pago a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de entrada mais 07 (sete) parcela iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:



Baltazar Bezerra da Silva



ÓRGÃO: 010 - PREFEITURA DE SÃO BENTO DO TOCANTINS;

UNIDADE: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.452.1007.1033 Aquisição, Desapropriação de Imóveis

NATUREZA DA DESPESA: 4490610000000000 AQUISICAO DE IMOVEIS

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

Bullagias Begener da Silva





E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Bento do Tocantins, 06 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

PREFEITO MUNICIPAL

Baltazar Bezerra da Silva - Contratada

CPF nº 093.448.371-04

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: